

Estado de Rio Grande do Sul

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Interessada: F.A.S Construções Ltda.

CNPJ: 30.428.306/0001-04

**Assunto: Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital nº 32/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026, cujo objeto consiste na construção de 60 (sessenta) gavetas mortuárias no Cemitério Municipal de Lindolfo Collor/RS.**

### **1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS.**

Todos os itens elencados neste questionamento (item 10, 11 e 12) estão devidamente relacionados na planilha orçamentária da licitação. Todos os sub-itens são referenciais originais do SINAPI, onde as composições estão abertas ao grande público acessando o próprio site da CAIXA e/ou utilizando uma plataforma de orçamento específica. O único item que não possui referencial SINAPI dentre os elencados é o item do Carvão Ativado Granular (item 11.1), o qual obteve-se três orçamentos de mercado, sendo que este documento também se encontra disponível junto ao material publicado junto ao site da Prefeitura.

**Estado de Rio Grande do Sul**

**2 – SISTEMA DE FILTRAGEM DE GASES.**

O item 11.1 refere-se ao Carvão Ativado Granular que deverá ser utilizado como material filtrante na parte superior das gavetas mortuárias.

A prancha 05/06 do projeto arquitetônico detalha toda a tubulação de ventilação, registros e posicionamento dos filtros com este carvão ativado.

O item 8 da planilha orçamentária (instalação sanitária) contempla o material necessário referente a execução do sistema completo de ventilação.

Para a obtenção do valor do carvão ativado granular buscou-se três orçamentos de mercado, onde através da média de valor e acrescentando o BDI obtivemos o valor licitado.

**3 – LIMPEZA FINAL DA OBRA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.**

Em atenção à solicitação referente aos serviços de limpeza da obra, remoção de entulhos e transporte de resíduos, informamos que tais atividades não se encontram contempladas na planilha orçamentária que integrou o processo licitatório.

Ressaltamos que, em situações semelhantes, os serviços de limpeza final, recolhimento de entulhos e destinação de resíduos provenientes da obra são usualmente executados posteriormente pela Secretaria Municipal de Obras, por meio

**Estado de Rio Grande do Sul**

de suas equipes e recursos próprios, não compondo o escopo contratual da presente contratação.

Todavia, caso a Administração entenda que a execução desses serviços pelo contratado seja necessária para a adequada conclusão do objeto, poderá ser realizada avaliação técnica e financeira visando verificar a viabilidade de formalização de termo aditivo contratual, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

**4 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA.**

Quanto à inexistência de item específico de Administração Local de Obra na planilha orçamentária licitada, esclarecemos que a natureza, o porte e a complexidade dos serviços licitados não demandam a manutenção de estrutura administrativa exclusiva e permanente no canteiro de obras.

A composição dos custos da proposta foi elaborada considerando que a gestão técnica, supervisão operacional, acompanhamento dos serviços e demais atividades administrativas necessárias à execução contratual seriam absorvidas pela estrutura administrativa já existente da empresa contratada, sem a necessidade de mobilização de equipe exclusiva para a obra.

Destaca-se ainda que a inclusão posterior de custos de Administração Local somente seria admissível caso houvesse alteração substancial do escopo inicialmente contratado, ampliação significativa dos prazos de execução ou acréscimo de serviços que

**Estado de Rio Grande do Sul**

justificassem tecnicamente a necessidade de estrutura administrativa exclusiva para a obra, hipótese que dependeria de análise técnica específica e formalização contratual adequada.

**5 – DIVERGÊNCIA ENTRE MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PASSEIO EXTERNO.**

Constata-se, de fato, a existência de divergência entre as informações constantes no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária quanto à espessura do contrapiso de entorno. Para fins de execução e medição dos serviços, deverá ser considerada a espessura de 8 cm, conforme previsto na Planilha Orçamentária, documento que contém o quantitativo e a especificação adotados para a correta composição dos custos deste serviço.

**6 – COMPATIBILIDADE ENTRE PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO.**

Em que pese todos os documentos integrantes do processo licitatório devem apresentar compatibilidade entre si. Eventual divergência entre projeto, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária deverá ser dirimida com base na Planilha Orçamentária, uma vez que esta representa o documento que efetivamente balizou a composição dos preços, os quantitativos licitados, as medições e os

**Estado de Rio Grande do Sul**

pagamentos contratuais, constituindo-se, portanto, na principal referência para a execução do objeto.

Esperamos que com estas respostas pontuais tenhamos atendido à empresa solicitante os devidos fatos, sendo que, ficaremos à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Lindolfo Collor, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILIAM EDUARDO WEILER  
Data: 11/06/2026 15:24:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Wiliam Eduardo Weiler  
Engenheiro Civil CREA-RS 149.345  
Núcleo de Planejamento e Projetos  
Município de Lindolfo Collor, RS